



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 15 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º) O Conselho será constituído por 05(cinco) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais de Alunos;
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º) Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º) O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º) As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 3º) Compete ao Conselho:

- I -** Acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II -** Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III -** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 4º) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

ARTIGO 5º) O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de abril de 1998.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO